



# Prefeitura Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI Nº 5201, DE 19 DE JULHO DE 2013

Projeto de Lei nº 27/2013

Autor: Prefeito Municipal Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.*



*Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira,  
Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São  
Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5201

### CAPITULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

**Parágrafo Único.** Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



# Prefeitura Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

## CAPÍTULO II

### DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

## CAPÍTULO III

### DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante



# Prefeitura Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

**Parágrafo Único.** Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

## CAPÍTULO IV

### DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

**Art. 4º** A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

## CAPÍTULO V

### DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

**Art. 5º** Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2014.



# Prefeitura Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

## CAPÍTULO VI

### DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.



# Prefeitura Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

## CAPÍTULO VII

### DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.



# Prefeitura Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

## CAPÍTULO VIII

### DOS NOVOS PROJETOS

**Art. 9º** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.



# Prefeitura Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

## CAPÍTULO IX

### DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**Art. 10.** Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CAPÍTULO X

### DO CONTROLE DE CUSTOS

**Art. 11.** Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

**Parágrafo Único.** Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

## CAPÍTULO XI

### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO



# Prefeitura Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

**Art. 12.** Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

**Parágrafo Único.** De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

**Art. 13.** Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital





# Prefeitura Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

**Art. 14.** Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 15.** As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

**Parágrafo Único.** Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

**Art. 16.** Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.



# Prefeitura Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

## CAPÍTULO XII

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

**Art. 17.** Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 18.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

**Art. 19.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# Prefeitura Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

**Art. 20.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

**Parágrafo Único.** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

**Art. 21.** Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

**Parágrafo Único.** As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

**Art. 22.** As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

**Art. 23.** A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2013.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2013 e 2014, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.



# Prefeitura Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

**Art. 24.** Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2014.

**Art. 25.** As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2014 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

**Art. 26.** As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2014 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2014/2017, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 19 de julho de 2013.**

**HENRIQUE LOURIVALDO RINCO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Município de CAÇAPAVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 1 - Metas Anuais  
2014

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	CONSOLIDADO					
	2014		2015		2016	
	Valor corrente (a)	Valor constante (b) / PIB, x 100	Valor corrente (b)	Valor constante (c) / PIB, x 100	Valor corrente (c)	Valor constante (d) / PIB, x 100
Receita total	201.009	0,0117	208.960	0,0113	218.363	0,0109
Receitas primárias (I)	199.654	0,0116	207.543	0,0112	216.883	0,0109
Despesa total	201.009	0,0117	208.960	0,0113	218.363	0,0109
Despesas primárias (II)	195.937	0,0114	203.663	0,0110	212.832	0,0107
Resultado primário (III)=(I-II)	3.717	0,0002	3.880	0,0002	4.050	0,0002
Resultado Nominal	-3.531	-0,0002	-1.728	-0,0001	-1.816	-0,0001
Dívida pública consolidada	36.628	0,0021	33.412	0,0018	29.821	0,0015
Dívida consolidada líquida	25.110	0,0015	21.375	0,0012	17.242	0,0009
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0,0000	0	0,0000	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0,0000	0	0,0000	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0,0000	0	0,0000	0	0,0000

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2014.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

MUDO Tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

Henrique Lourivaldo Rincó de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CPF 514.585.948-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

João Batista de Aivalanga  
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA  
Departamento de Controladoria Contábil

Alton Batista de Oliveira  
TCCRC - 1 SP 143883/0-7

Município de CACAPAVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2014

ANEXO - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2012 (a)	%	Metas Realizadas em 2012 (b)	%	Variação (II-I)	
					PIB	PIB
Receita Total	172.957	0,0119	176.361	0,0121	3.404	1,9681
Receita Primária (I)	171.500	0,0118	172.513	0,0118	1.013	0,5907
Despesa Total	172.957	0,0119	179.034	0,0122	6.077	3,5136
Despesa Primária (II)	170.256	0,0117	174.763	0,0119	4.507	2,6472
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.244	0,0001	-2.250	-0,0001	-3.494	-280,8682
Resultado Nominal	-116	-0,0000	4.640	0,0003	4.756	-0,4100
Dívida Pública Consolidada	27.950	0,0019	45.722	0,0031	17.772	63,5850
Dívida Consolidada Líquida	21.134	0,0015	36.540	0,0025	15.406	72,8968

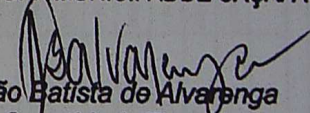
NOTAS: CN - SIFPM\* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 07-08-2013 e hora de emissão 09:08

MUDO tabela 2 - Conam LTDA - www.conam.com.br


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

  
Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CPF 514.585.946-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

  
João Batista de Alvaranga  
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA  
Departamento de Controladoria Contábil

  
Ailton Batista de Oliveira  
TC-ORC - 1.SP 143983/O-7

Município de CAÇAPAVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores  
2014

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes									
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Receita total	172.884	172.957	192.287	201.009	208.960	218.363	218.363	218.363	218.363	218.363
Receitas Primárias (I)	170.940	171.500	186.807	199.654	207.543	216.883	216.883	216.883	216.883	216.883
Despesa total	172.884	172.957	192.287	201.009	208.960	218.363	218.363	218.363	218.363	218.363
Despesas Primárias (II)	170.421	170.256	187.301	195.937	203.663	212.832	212.832	212.832	212.832	212.832
Resultado primário (III) = (I-II)	519	1.244	-494	-139,71	3.880	4.051	4.051	4.051	4.051	4.051
Resultado Nominal	943	-116	3.256	-2.906,90	-1.728	-1.816	-1.816	-1.816	-1.816	-1.816
Dívida pública consolidada	30.613	27.950	43.632	56,11	33.412	29.821	29.821	29.821	29.821	29.821
Dívida pública líquida	25.551	21.134	40.835	93,22	21.375	17.242	17.242	17.242	17.242	17.242

Especificação	Valores a preços constantes									
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Receita total	193.590	183.749	192.287	191.785	190.785	190.785	190.785	190.785	190.785	190.785
Receitas primárias (I)	191.413	182.201	186.807	190.492	189.492	189.492	189.492	189.492	189.492	189.492
Despesa total	193.590	183.749	192.287	191.785	190.785	190.785	190.785	190.785	190.785	190.785
Despesas primárias (II)	190.832	180.879	187.301	186.945	185.949	185.949	185.949	185.949	185.949	185.949
Resultado primário (III) = (I-II)	581	1.322	-494	-137,37	3.543	3.539	3.539	3.539	3.539	3.539
Resultado Nominal	1.055	-123	3.256	-2.747,15	-203,47	-1.578	-1.578	-1.578	-1.578	-1.578
Dívida pública consolidada	34.279	29.694	43.632	46,94	30.506	26.055	26.055	26.055	26.055	26.055
Dívida pública líquida	28.611	22.452	40.835	81,88	19.516	15.065	15.065	15.065	15.065	15.065

\*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 07-08-2013 e hora de emissão 09:08

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

\*MUDO Tabela 3 - Conam LTOA - www.conam.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

Henrique Lourivaldo Rincão de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CPF 514.585.946-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

João Batista de Oliveira  
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA  
Departamento de Controladoria Contábil

Alton Batista de Oliveira  
TC-OPC - 1.SP.1439830-7

Município de CACAPAVA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido  
 2014

Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	23.705	100,00	19.311	100,00	25.843	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	23.705	100,00	19.311	100,00	25.843	100,00

Fonte: CN - SIFPM\* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 07-08-2013 e hora de emissão 09:08

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	22	100,00	-16	100,00	15	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	22	100,00	-16	100,00	15	100,00

Fonte: CN - SIFPM\* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 07-08-2013 e hora de emissão 09:08

MUDO tabela 4 - Conam LTDA - www.conam.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA

Henrique de Oliveira  
 Rincão de Oliveira  
 Municipal  
 385.946-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA

João Batista de Alvarenga  
 Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA  
 Departamento de Controladoria Contábil

Ailton Batista de Oliveira  
 TC-CRC - 1.SP 143983/O-7



Município de CACAPAVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2014

ANF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
<b>Despesas Executadas</b>	<b>2012 (d)</b>	<b>2011 (e)</b>	<b>2010 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
<b>Saldo Financeiro</b>	<b>2012</b>	<b>2011</b>	<b>2010</b>
Saldo do Exercício Anterior			523
<b>VALOR (III)</b>	<b>523</b>	<b>523</b>	<b>523</b>

FONTE: CN - SIFPM\* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 07-08-2013 e hora de emissão 09:08

Fontes e notas explicativas:

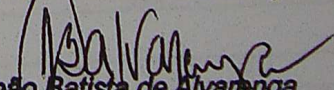
FUSAM - Fundação de Saúde e Assist. do Município de Caçapava: FUSAM - Fundação de Saúde e Assist. do Município de Caçapava: Receita de alienação ocorrida em 2008 = R\$ 334  
No campo saldo financeiro de 2009 foi informado o valor da receita acrescido dos rendimentos financeiros.

MUDO tabela 5 - Conam LTDA - www.conam.com.br

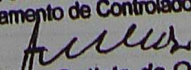
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

  
Lourivaldo Rinco de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CPF 514.585.946-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

  
João Batista de Alvaranga  
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA  
Departamento de Controladoria Contábil

  
Ailton Batista de Oliveira  
TC-CRC - 1.SP.143983/O-7

Município de CACAPAVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS  
2014

Decreto Executivo nº 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Receitas	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43	50	52
RECEITAS CORRENTES	43	50	52
Receita de Contribuições dos Segurados	42	49	52
Pessoal Civil	42	49	52
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	1	1	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	72	85	91
RECEITAS CORRENTES	72	85	91
Receita de Contribuições	72	85	91
Patronal	72	85	91
Pessoal Civil	72	85	91
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	115	135	143
Despesas	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	804	854	895
ADMINISTRAÇÃO	804	854	895
Despesas Correntes	804	854	895
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	804	854	895
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	-689	-719	-752
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	689	689	788
Plano Financeiro	689	689	788
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	689	689	788
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
RENTES E DIREITOS DO RPPS	0	0	0

Fonte: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 07-08-2013 e hora de emissão 09:08

Município de CACAPAVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS  
2014

MP - Demonstrativo 6 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RS milhares

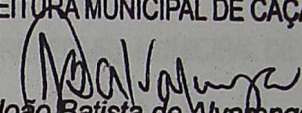
Fonte e Notas Explicativas

MIDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

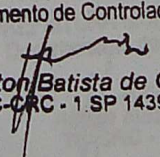
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

  
Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CPF 514.585.946-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

  
João Batista de Alvaranga  
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA  
Departamento de Controladoria Contábil

  
Ailton Batista de Oliveira  
TC-CRC - 1 SP 143983/O-7

Município de CACAPAVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS  
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

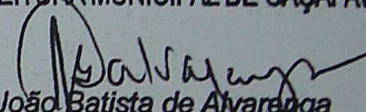
Fundo de Previdência Social do Município de Caçapava: Fundo de Previdência Social do Município de Caçapava: prejudicada por tratar-se de Regime Próprio de Previdência em extinção.

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

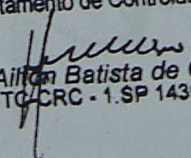
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

  
Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira  
Prefeito Municipal  
CPF 514.585.946-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

  
João Batista de Alvarenga  
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA  
Departamento de Controladoria Contábil

  
Ailton Batista de Oliveira  
TC-CRC - 1.SP 143983/O-7

Município de CAÇAPAVA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
 2014

AMP - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

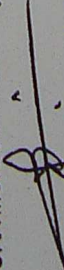
R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2014	2015	2016	
TOTAL			0	0	0	

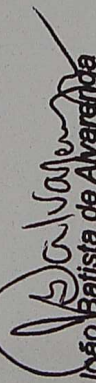
\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 07-Ago-2013 e hora de emissão 09:08

Fontes e notas explicativas:

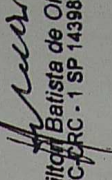
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

  
 Henrique Lounivaldo Rinco de Oliveira  
 Prefeito Municipal  
 CPF 514.585.946-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

  
 João Batista de Alvarado  
 Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA  
 Departamento de Controladoria Contábil

  
 Ailce Batista de Oliveira  
 TC-CRC - 1 SP-143983/0-7

Município de CACAPAVA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
 2014

ANF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

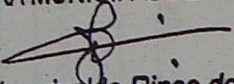
R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2014
Aumento Permanente de Receita	6.741
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	1.700
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.041
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.041
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.041

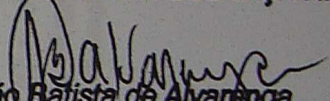
\*FONTE: CN - SIFPM\* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais ; Unidade responsável - CONTABILIDADE ; Data de emissão 07-Ago-2013 e hora de emissão 09:08  
 \*FONTE: CN - SIFPM\* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais ; Unidade responsável - CONTABILIDADE ; Data de emissão 07-Ago-2013 e hora de emissão 09:08

MLDO tabela 8 - Conas LTDA - www.conas.com.br

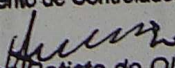
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

  
 Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira  
 Prefeito Municipal  
 CPF 514.585.946-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

  
 João Batista de Alvaranga  
 Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA  
 Departamento de Controladoria Contábil

  
 Ailton Batista de Oliveira  
 TC-CRC - 1.SP 143983/O-7

Município de CAÇAPAVA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências  
 2014

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.611	Aumento da Arrecadação da Dívida Ativa	2.611
<b>Total</b>	<b>2.611</b>	<b>Total</b>	<b>2.611</b>

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 07-08-2013 e hora de emissão 09:08

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Caçapava: CDT CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - AÇÃO JUDICIAL N. 959/2002  
 UNIMED DE CAÇAPAVA COOP DE TRABALHO MEDICO - AÇÃO JUDICIAL PROC 2698/03

MUDO ARP - Riscos Fiscais - Conam LTDA - www.conam.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira  
 Prefeito Municipal  
 CPF 514.585.946-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

João Batista de Alverenga  
 Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA  
 Departamento de Controladoria Contábil

Ailton Batista de Oliveira  
 TC-ORC - 1 SP 143983/O-7

Município de CACAPAVA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS  
2014

ANF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício (d) = (d ex. ant.) + (c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0

\*FONTE: CN - SIPPIM\* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais . Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 07-08-2013 e hora de emissão 09:08



Município de CACAPAVA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS  
 2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício (d) = (d ex. ant.) + (c)
2012	-----	-----	-----	0
2013	0	0	0	0
2014	0	0	0	0
2015	0	0	0	0
2016	0	0	0	0
2017	0	0	0	0
2018	0	0	0	0
2019	0	0	0	0
2020	0	0	0	0
2021	0	0	0	0
2022	0	0	0	0
2023	0	0	0	0
2024	0	0	0	0
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0